



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.086-B, DE 2008 (Da Sra. Cida Diogo)

Institui o dia 26 de junho como Dia Nacional da Consciência do 1º voto e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ANGELO VANHONI) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. EFRAIM FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica instituído o dia 26 de junho como Dia Nacional da Consciência do 1º voto, data em que se realizará atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância desta participação.

Art. 2º- O MEC em conjunto com o TSE, ouvido o movimento estudantil, coordenará a campanha pelo 1º voto a ser realizada na data estabelecida no art. 1º.

Art. 3º- As unidades escolares federais, estaduais e municipais em conjunto com as respectivas entidades representativas dos estudantes deverão promover, neste dia, atividades que estimulem os jovens aptos a votar nos diversos pleitos eleitorais.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fundamental contribuir para que nossos jovens se tornem efetivamente cidadãos. Tomando por base as últimas eleições no Brasil, podemos notar um duplo crescimento: por um lado o número de eleitores, de fato, vem se expandindo; por outro lado, pode-se verificar que cresceu também o número de abstenções, votos nulos e brancos.

Ao instituir o dia 26 de junho como o Dia Nacional da Consciência do 1º Voto, a Câmara dos Deputados estará, sem dúvida, fortalecendo o exercício da democracia e a reafirmação da própria cidadania. E, ao mesmo tempo, uma justa homenagem à **Passeata dos Cem Mil**, ocorrida no dia 26 de junho de 1968, simbolizando a luta de milhares de cidadãos e, particularmente, da juventude contra a ditadura militar e em defesa da democracia do nosso país.

Neste sentido espera-se o indispensável apoio dos nobre Deputados à este Projeto de Lei para instituir o Dia Nacional da Consciência do 1º Voto.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2008.

Deputada Cida Diogo
Deputada Federal PT/RJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria da Deputada Cida Diogo *institui o dia 26 de junho como Dia Nacional da Consciência do 1º voto e dá outras providências.*

Neste dia, propõe o projeto, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância da participação nas eleições, destacando a primeira participação. O Ministério de Educação em parceria com o Tribunal Superior Eleitoral coordenará essa campanha e, para tal, será ouvido o movimento estudantil. Todas as unidades escolares, em conjunto com as entidades representativas dos estudantes, promoverão atividades que estimulem os jovens a votar em todos os pleitos eleitorais, desde que estejam aptos a votar.

Na Justificação destaca a Autora:

“Ao instituir o dia 26 de junho como o Dia Nacional da Consciência do 1º voto, a Câmara dos Deputados estará, sem dúvida, fortalecendo o exercício da democracia e a reafirmação da própria cidadania.”

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 23/04/2008 a 06/05/2008. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O voto é uma expressão de vontade e de confiança entre eleitor e candidato, uma resposta a uma questão, uma escolha pessoal.

O projeto, ora em exame trata do primeiro voto, daquele em que o jovem brasileiro, considerado apto pela Justiça Eleitoral, acorre ao pleito para escolher pela primeira vez seu representante junto ao Poder constituído.

A Constituição Federal em seu art. 14 e incisos, trata da obrigatoriedade do voto e do alistamento eleitoral aos maiores de dezoito anos e facultativo, aos analfabetos, aos maiores de setenta anos e aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. Há posições divergentes quanto a obrigatoriedade, mas há consenso sobre a importância do voto, do direito universal à manifestação, da liberdade de escolha, do direito público subjetivo do cidadão.

O Tribunal Superior Eleitoral, TSE, acaba de receber da União Nacional dos Estudantes, UNE, e da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, UBES, a proposta de parceria para ampliar a campanha pelo voto jovem, iniciada em

outubro de 2007. Hoje, estão registrados 25.850.277 eleitores entre 16 e 24 anos aptos a votar nas próximas eleições de outubro. Para muitos será o primeiro voto, exercício pleno de cidadania com consequências imediatas, pois nos seus municípios terão contribuído para a vitória de um candidato e para a derrota dos demais à Prefeitura, e, elegerão os vereadores. Depois, participarão nas eleições seguintes elegendo deputados estaduais, federais, senadores, governadores e presidente.

A formação da cidadania é um permanente exercício de cumprimento dos deveres e de reconhecimento dos direitos, de consciência dos limites e possibilidades pessoais e alheias, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática. A educação escolar em todos os níveis, em disciplinas específicas ou em temas transversais dedica-se aos processos formativos do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É justo instituirmos um dia especial para que, em todas as unidades escolares, se realizem atividades com o objetivo de fortalecer o exercício da democracia e a reafirmação da cidadania. O dia 26 de junho é lembrado por ter sido neste dia, no ano de 1968, que foi realizada a *passeata dos cem mil*, no centro da cidade do Rio de Janeiro, como o mais importante protesto contra a ditadura militar da época. A participação dos estudantes foi ativa e decisiva, e sem dúvida, expressava um posicionamento político definido, corajoso e transformador.

Diante do exposto voto pela aprovação do PL nº 3.086, de 2008.

Sala da Comissão, em 22 de julho de 2008.

Deputado ANGELO VANHONI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.086/08, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Angelo Vanhoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanholi, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Frank Aguiar, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Antonio Bulhões, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Jorginho Maluly, José Linhares, Milton Monti, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Rodrigo Rocha Loures.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Cida Diogo, institui o dia 26 de junho como Dia Nacional da Consciência do 1º voto. Determina que neste dia serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância desta participação com a coordenação do MEC em conjunto com o TSE, ouvido o movimento estudantil. Estabelece, ainda, que as unidades escolares federais, estaduais e municipais em conjunto com as respectivas entidades representativas dos estudantes também deverão promover, neste dia, atividades que estimulem os jovens aptos a votar nos diversos pleitos eleitorais.

A autora ressalta que “*O presente Projeto de Lei tem como objetivo fundamental contribuir para que nossos jovens se tornem efetivamente cidadãos*”. Acredita que ao “*instituir o dia 26 de junho como Dia Nacional da Consciência do 1º voto, a Câmara dos Deputados estará, sem dúvida, fortalecendo o exercício da democracia e a reafirmação da própria cidadania*”. Esclarece que a data escolhida é “*homenagem à Passeata dos Cem Mil, ocorrida no dia 26 de junho de 1968, simbolizando a luta de milhares de cidadãos e, particularmente, da juventude contra a ditadura militar e em defesa da democracia do nosso país*”.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Ângelo Vanholi.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.086, de 2008.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Entretanto, os artigos 2º e 3º do projeto deverão ser suprimidos, pois são inconstitucionais, na medida em que dão atribuição a outros Poderes, bem como a outros entes da Federação, violando o princípio da separação dos Poderes, garantido pelo art. 2º da Constituição Federal, e o princípio federativo, previsto no art. 18 de nossa Lei Maior.

No mais, a proposição respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição se encontra em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.086, de 2008, com a

emenda supressiva que apresentamos em anexo, saneadora das inconstitucionalidades.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2008.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

EMENDA Nº

Suprimam-se os artigos 2º e 3º do projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2008.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 3.086-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Efraim Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Emiliano José, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Ibsen Pinheiro, José Guimarães, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO